

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Acordo de Cooperação para a Promoção do Desenvolvimento Rural no Município de Cachoeiro de Itapemirim Acordo de Cooperação - Liberação de 01 (uma) RETROESCAVADEIRA

A Comissão de Seleção, instituída pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG, por meio da **Portaria nº 428/2023**, emite e torna público o **PARECER sobre a análise realizada no Plano de Trabalho** apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DA GRUTA - AMPRG**, em sede de procedimento de **Chamada Pública nº 002/2024** cujo objeto é a Promoção do Desenvolvimento Rural no Município de Cachoeiro de Itapemirim, apoiando os associados e a comunidade, visando a melhoria na infraestrutura rural e a qualidade da produção nas propriedades rurais, com a formalização do Acordo de Cooperação para a utilização de 01 (uma) RETROESCAVADEIRA, a título precário, em apoio à associação de agricultores / moradores rurais, conforme especificado abaixo:

1) **01 (uma) RETROESCAVADEIRA Modelo XC870BR-I 4x4**, Cabine Fechada, Ano 2023/2023, cor amarela, Marca XCMG com transmissão XCMG, **Chassi nº XUG08703PPPA01969**, **Nota Fiscal nº 000058040**, **PATRIMÔNIO nº 000124344**, em ótimo estado de conservação.

RELATÓRIO

1. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA:



O edital estabeleceu as etapas para o seu estrito cumprimento nos termos do item 2.3.

Encerrado o prazo determinado para a entrega de envelopes, habilitação e credenciamento, que se iniciou no dia 05/02/2024, tendo como data final o dia 05/03/2024, somente uma OSC manifestou interesse e apresentou os documentos a esta Comissão de Seleção.

No dia 06/03/2024 a Comissão de Seleção reuniu-se para proceder a competente abertura dos envelopes para habilitação.

No dia 07/03/2024 a Comissão avaliou o conjunto de documentos apresentados pela referida Organização da Sociedade Civil.

A supramencionada OSC apresentou tempestivamente a proposta e documentos, sendo a única proponente interessada na parceria, *in síntese*, nos termos do já mencionado Edital nº 002/2024.

2. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Informamos a apresentação, por parte da associação, de documento acerca da comprovação da experiência no apoio aos seus associados e propriedades rurais, denominado Declaração de Capacidade Técnica e Operacional assinada por seu representante.

Consideramos que a organização vem, por meio de seus objetivos estatutários, fomentar a agricultura familiar no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

No documento “Declaração de Capacidade Técnica e Operacional” (anexo III do edital) a proponente **NÃO APRESENTOU** informações acerca de: 1. Recursos Humanos empregados; 2. Instalações Físicas; 3. Equipamentos; 4. Mobiliários; 5. Experiência na execução do objeto. Ou



seja, tão somente foram preenchidos os dados cadastrais da proponente e de seu representante legal que, por fim, subscreveu o documento.

Não olvidamos os dispositivos mandamentais da Lei 13019/2014, sobretudo, o artigo 22, da lei de regência. Por isso, insta informar que, em suas declarações e plano de trabalho a OSC não demonstrou claramente alguns elementos fundamentais.

a) valor real a ser cobrado na taxa, aos associados e não associados para uso do equipamento:

O plano de trabalho, bem como as atas de reunião ordinária da OSC, informam que a organização pretende contratar funcionário habilitado a operar o equipamento e se compromete a realizar manutenção preventiva e corretiva.

Primeiramente, a ata do dia 30/05/2023 fala em **taxa simbólica para os associados** que consiga arcar com as despesas de funcionário e encargos e manutenção preventiva e corretiva do equipamento, e, para os produtores e moradores não associados, terá um acréscimo no valor da taxa, mas não chegará ao valor de mercado.

A ata do dia 20/08/2023 também trata do tema, acrescentando que a taxa por hora trabalhada será cobrada para o custeio da manutenção do equipamento e pagamento de operador. Ata do dia 28/02/2024 no mesmo sentido.

No entanto, objetivamente, não menciona o valor razoável (médio) a ser cobrado, que possa assegurar a manutenção do equipamento e o pagamento do funcionário e encargos trabalhistas. A OSC sequer informa o valor estimado dessas despesas, conforme determina o artigo 22, II-A da Lei 13.019/2014. Vejamos:



Art. 22. [...]

[...]

II-A - **previsão de receitas e de despesas** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, o item 8.3 do edital:

8.3. A proposta deverá conter: título do projeto, breve histórico da OSC relatando experiências anteriores comprovando capacidade técnica para realizar as atividades, endereço completo, descrição das instalações físicas, recursos humanos, metas e etapas da execução, indicadores físicos, metodologia para execução das atividades, **descrição de como serão realizadas e detalhamento das despesas.** (grifo nosso)

b) Da contratação do operador:

No item 8 do plano de trabalho a OSC informa que “**um integrante da associação ficará responsável pela retroescavadeira e contratará um operador** para trabalhar no equipamento”.

Nesse caso, não ficou claro a essa comissão quem contratará o funcionário. O integrante da OSC é quem contratará, assinar carteira de trabalho, se responsabilizar pelos direitos e encargos trabalhistas ou a associação vai assumir tais responsabilidades? Essa questão merece maior análise.



c) Da guarda, manutenção e segurança do equipamento:

A OSC não relata em seu plano de trabalho onde o equipamento ficará guardado e protegido, meios de manutenção e segurança. Informa somente que, com as taxas cobradas, custeará a manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

No item 7.2 do plano de trabalho a OSC declara que não possui estrutura física, portanto, entendemos que a OSC não possui local adequado à guarda e proteção de equipamento adquirido com recursos públicos.

d) do período de execução do plano de trabalho: (ITEM 6.7 do plano).

A proposta apresentada informa o início das atividades em março de 2024 e término em fevereiro de 2025 (aproximadamente 01 ano).

Se o prazo já foi determinado pela OSC, entendemos que o equipamento, ao término do prazo, deve retornar ao patrimônio da municipalidade.

Passamos a tecer algumas considerações acerca da Lei nº 13.019/2014:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prestigia a simplicidade (art. 23) nos procedimentos adotados, em especial, no que diz respeito à manifestação de interesse mútuo para a colaboração e nos documentos e declarações a serem apresentados pelas partes envolvidas.

No entanto, existem elementos essenciais que são condições sem as quais não é possível conceber um “contrato” entre a Administração Pública e o particular. Devem ser respeitados os princípios da administração pública ora estampados no artigo 37 da Carta Política de



1988, pelos quais a doutrina e a jurisprudência afirmam uníssonas serem inquestionáveis, irrepreensíveis, indelévels e, portanto, muito valiosos ao ente público.

Nessa toada, devemos acrescentar a importância da segurança jurídica na celebração de qualquer contrato.

Não menos importante, devemos nos ater a comprovação mínima de que o proponente tem condições humanas, operacionais e financeiras para executar o projeto / plano de trabalho.

Diante desse esclarecimento preambular, verificamos que a proponente, no plano de trabalho, tem intenção em contratar profissional para operar o equipamento (item 5), mas não deixa claro se ela, *per si*, contratará ou essa obrigação ficará a cargo de um integrante da OSC (item 8), qual modalidade de contrato, valores a pagar, se tem condições de arcar com as despesas e encargos dessa contratação. Isso se verifica também no item 7.1 do documento.

Ainda em relação à operação do equipamento, na declaração de capacidade técnica apresentada, a proponente não informa se tem condições técnicas e operacionais, conforme já mencionamos anteriormente.

Outra informação bastante relevante é a previsibilidade dos custos e despesas para a execução do projeto / plano de trabalho: Um elemento está eminentemente ligado ao outro. Ressalta-se a importância da apresentação da previsão de receitas e despesas do projeto.

De um lado tem-se a intenção de contratar um profissional capacitado a operar o equipamento, de outro, ausente a previsão orçamentária para realizar a contratação.



Ainda, no que diz respeito ao quadro de receitas e despesas devemos considerar a importância de o proponente informar que tipos de despesas terá na execução do projeto, bem como esclarecer se tem condições financeiras para custeá-las.

É imprescindível informar à proponente que existe uma série de despesas que orbitam na operacionalização de qualquer projeto dessa natureza: contratação do operador; seguro; local para a guarda do equipamento; tributos e encargos sociais; despesas com manutenção preventiva e corretiva; eventuais substituições de peças, dentre outros.

Devemos reafirmar que o **custeio dessas despesas é de exclusiva responsabilidade da proponente. Eventuais manutenções, consertos e despesas não poderão ser solicitadas ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, nem mesmo se utilizando da implementação de novo edital de chamamento público para essa finalidade (recursos para custeio e manutenção de equipamento)**, uma vez que a proponente, ao aderir ao Chamamento Público nº 002/2024 declara e se compromete a custear as despesas que não são passíveis de apoio pela municipalidade, a teor do que dispõe o item 13 do edital, além de várias despesas ressoarem como contrapartida, conforme o item 14 do mesmo edital.

3. Da CTAP e sua importância no chamamento público

A Lei municipal nº 7.272/2015, que institui o programa municipal de apoio às organizações da agricultura familiar, elevou ainda mais o protagonismo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Em seu artigo 4º, supramencionada lei nos brindou com um instrumento de excepcional relevância na análise e monitoramento dos



projetos. Trata-se da CTAP - Câmara Técnica de Avaliação de Projetos. Vejamos:

Art. 4º - Fica constituída a CTAP - Câmara Técnica de Avaliação de Projetos composta por no mínimo de três e máximo de cinco membros do CMDRS, dentre eles garantido a participação de no mínimo um terço de representantes da sociedade civil, sendo eleita em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

A CTAP, constituída por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, realiza a análise da viabilidade técnica das propostas, dos recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos empregados nos projetos.

Nesse sentido, mais do que nunca, no plano de trabalho apresentado, é fundamental a análise da CTAP de todos os documentos juntados aos autos para a competente apreciação.

Assim, pugnamos pelo encaminhamento dos autos à CTAP para análise e parecer acerca da viabilidade do projeto.

4. DA AVALIAÇÃO OBJETIVA DOS CRITÉRIOS

Na seara dos critérios e objetivos exigidos pelo referido edital, passamos a tecer alguns comentários:

1. Os itens 2.2, 2.3 e 5 do edital tratam da apresentação de documentos e declarações comprobatórios para o competente credenciamento:



A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DA GRUTA - AMPRG APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS.

2. O item 10 do edital trata da pontuação e pesos atribuídos aos critérios para o credenciamento:

Passamos a analisar objetivamente a pontuação exigida pelo item 10.12.1 (tabela 2):

Crítérios de análise da proposta	Peso	Nota (0 a 3)	Pontos
Políticas Públicas: Integração com o Projeto de Produção Rural do Município.	3	3	9
Assessoramento técnico: A proponente é assessorada por Serviço de ATER.	1	3	3
Articulação: Integra empreendimentos econômicos da agricultura familiar.	2	3	6
Parcerias: Conta com parcerias para o seu desenvolvimento.	2	3	6
Experiência com os temas do objeto e metas associadas: A proponente apresenta experiência comprovada na realização de atividades coletivas em favor do desenvolvimento da agricultura familiar.	1	3	3
Apresenta ações que contribuam para reduzir as desigualdades de gênero, geração, raça e etnia.	1	3	3
Legitimidade da Organização: A proponente possui registros de reuniões frequentes dos sócios e do debate de assuntos de interesse coletivo.	1	3	3
Ações Coletivas: Apresenta propostas de desenvolvimento de ações coletivas	2	3	6
Continuidade: Apresenta estratégias de continuidade e sustentabilidade após a conclusão do projeto.	2	3	6
Agroecologia: Prevê ações práticas para o desenvolvimento da agroecologia.	1	3	3
Monitoramento e Avaliação: Contempla instrumentos de monitoramento e avaliação a serem realizados em conjunto com o público beneficiário.	2	3	6
Apoio aos assentamentos/comunidades Tradicionais: Apresenta ações de apoio a assentamentos da reforma agrária e comunidades tradicionais.	1	3	3
Geração de Ocupação, Emprego e Renda: Tem o objetivo de gerar emprego, ocupação e renda.	3	3	9
Diagnóstico e Plano de Ação Participativo: O Projeto foi realizado a partir de diagnóstico participativo (apresentou documentos que comprovem).	3	2	6
Promoção da diversificação da produção: Estimula a diversificação das atividades agropecuárias como alternativa de elevação da renda.	1	3	3
Apoio à Educação do Campo: Prevê ações efetivas de envolvimento com a educação formal e informal no campo.	2	3	6



Apoio à Agroindustrialização e Prestação de Serviços: Tem o objetivo de agregar valor à produção da agricultura familiar, através do processamento da produção, venda direta ao consumidor ou prestação de serviços na comunidade.	2	3	6
Apoio à Comercialização: Apresenta estratégias de integração com políticas públicas de comercialização ou outras ações de venda direta da produção.	2	3	6
Utilização racional dos recursos naturais e locais: Apresenta ações de recuperação e conservação do ecossistema da mata atlântica e da cultura local.	2	3	6
Pontuação total obtida pela proposta			99

Verificando a avaliação dos documentos acima, a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Distrito da Gruta - AMPRG, em sede de procedimento de chamada pública nº 002/2024 atendeu aos critérios estabelecidos pelo edital.

No entanto, as notas aferidas pela Comissão de Seleção em cumprimento ao disposto na Tabela 2 do Edital nº 002/2024 **não são suficientes à aprovação do projeto / plano de trabalho da proponente** uma vez que, conforme expressamente demonstrando no item 2 desse parecer, a **proponente não demonstra capacidade técnica, operacional e financeira** para executar o projeto.

O Plano de Trabalho apresentado pela Organização está de acordo com a legislação, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

CONCLUÍMOS que o projeto da Organização da Sociedade Civil deverá ser submetido a análise detalhada da CTAP acerca de sua viabilidade técnica, operacional e financeira, para aferir se terá condições de celebrar o termo de cooperação e para realizar a futura avaliação de satisfação proposta no plano de trabalho.



Por derradeiro, esta Comissão de Seleção **encaminha a proposta** apresentada pela Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO DA GRUTA - AMPRG** à CTAP - Câmara Técnica de Avaliação de Projetos, para análise pormenorizada e competente parecer.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08 de Março de 2024..

Chelry Boechat Mantuan Pena Marco Antonio C. de Oliveira

Marcos Alves Barbosa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000370032003900300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CHELRY BOECHAT MANTUAN PENA** em 16/04/2024 17:28
Checksum: **FE62EC413F0C68E97376D9792B8756A7A6DCD552B4C74ADB5AE9F9C678493B65**

Assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA** em 17/04/2024 07:36
Checksum: **3578F2F448D41FDC2F4F8ED8D0F5505D2DFFB6E96EB2AD66AC217DE325A12EF3**

Assinado eletronicamente por **MARCOS ALVES BARBOSA** em 17/04/2024 08:48
Checksum: **E423D1FEEA051EB55C626F6D69D6DE0B9348EA5FE93FE76D15EFBCCAEC8D2383**

